



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº287/2023

PROCESSO: 14016/2019-0

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 28/11/2022 a 02/12/2022- 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, e art. 198, Inciso III, letra "b" da Lei Municipal nº 1.524/1992, c/c a Lei nº 2.283/2008. REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos;

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o **REGISTRO** do Decreto Municipal nº 4.851/2019, de 20/05/2019, fl. 62, publicado na mesma data, fl. 63, que concede **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à Sra. **LUZIA BEZERRA MACIEL ANDRADE**, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica, II, Ref. 25, matrícula nº 51.082, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM, **com proventos integrais** no valor de **R\$ 1.718,63** (mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação

Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor e os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2022.

Conselheira Soraia Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 14016/2019-0

DATA: 28/11/2022

Trata o presente processo sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à Sra. **LUZIA BEZERRA MACIEL ANDRADE**, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica, II, Ref. 25, matrícula nº 51.082, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM.

O benefício foi concedido por meio do Decreto Municipal nº 4.851/2019, de 20/05/2019, fl. 62, publicado na mesma data, fl. 63, com **proventos integrais** no valor de R\$ 1.718,63 (mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), e tem como amparo legal o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005; e art. 198, Inciso III, letra "b" da Lei Municipal nº 1.524/1992, c/c a Lei nº 2.283/2008.

Em 23/07/2019 os autos foram distribuídos a este Conselheiro, fl. 91.

Após exame da documentação encaminhada, a Unidade Técnica emitiu a Informação nº 01525/2022, fls. 92-v e 93, na qual autorizou o registro do benefício com as seguintes observações:

7. OBSERVAÇÃO

1. Ressalte-se que, conforme verificado no Termo de Posse, de fls.21, inicialmente, a servidora foi admitida no cargo de Professora Polivalente. Posteriormente, com o advento do novo Plano de Cargos e Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 2.283/2008, o art. 53 c/c seu Anexo V, assegurou o enquadramento automático dos cargos de Professor, Técnico em Assuntos Pedagógicos e das Crecheiras, para Professor de Educação Básica I ou II, nas referências correspondentes à sua respectiva formação e remuneração, no presente caso, a interessada foi enquadrada no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 25, conforme consta das Fichas Financeiras de fls.51/52, e Extrato de Pagamento (fl. 37). Informe-se, ainda, que apesar de não constar o enquadramento completo da postulante no ato aposentatório de fls. 62, o vencimento corresponde à Referência 25 consoante Lei de Revisão Remuneratória dos Vencimentos do Quadro do Magistério de Quixeramobim, de nº 2.966/2019.
2. Consta às fls. 04/05 diplomas que comprovam que a servidora possui o nível necessário para se inativar no cargo de Professor da Educação Básica, PEB II, Ref. 25.
3. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Nesta perspectiva, é possível inferir que a data do início do benefício é a da publicação do ato de inativação, no caso, 20/05/2019.
4. De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço, instituída pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (v. fls. 76).
5. Observou-se que o ato de aposentadoria (fl. 62) traz a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 8%, concedida com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008, ao Professor de Educação Básica II, que detivesse o curso de especialização na área de atuação do docente, que é o caso da requerente, pois ela é detentora do Certificado de Especialização em Gestão Escolar (fl. 05).
6. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não foi localizado o registro do processo de nomeação da interessada junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como: Termo de Compromisso e Posse (fl. 21) e Ato de Nomeação (fl. 26), Edital de Convocação (fls.29/31) e Edital de Publicação (fl.24).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

7. Em se tratando de aposentadoria em que se faz necessária a comprovação de atividade de efetivo magistério pelo período mínimo de 25 anos, por se tratar de servidora mulher, ressalta-se que foi acostada aos autos Declaração, às fls.53, que informou que a servidora exerceu as funções de magistério, de forma contínua, no período de 08/02/1993 a 31/12/1997 e de 11/02/1998 a 01/04/2019, nos termos do art. 40, § 5º, da CF/88.

É o Relatório.

VOTO

A interessada ingressou no serviço público por meio de Concurso Público.

Por ocasião do requerimento do benefício, ou seja, em 20/03/2019, fl.02, a servidora possuía 53 (cinquenta e três) anos de idade e havia implementado 26 anos e 4 dias de contribuição, em harmonia com os dispositivos que fundamentaram a aposentadoria especial de professor.

Dessa forma, com base no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019, e pela Lei nº 17.209, de 15.05.2020 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), este Relator vota pelo **REGISTRO do Decreto Municipal nº 4.851/2019**, de 20/05/2019, fl. 62, **publicado na mesma data**, fl. 63, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, **a partir da publicação do ato concessivo**, à Sra. **LUZIA BEZERRA MACIEL ANDRADE**, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica, II, Ref. 25, matrícula nº 51.082, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM, **com proventos integrais** no valor de **R\$ 1.718,63** (mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos). É como voto.

Em 28 de novembro de 2022.

ALEXANDRE FIGUEIREDO
Conselheiro Relator